



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Lei nº 22/69

" Cria a Taxa de Combate às Formigas Sauva Cortadeiras".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º - Cabe ao Município o combate às Formigas sauva cortadeiras, cujo serviço específico fica às disposições dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de cento e vinte (120) dias da data da publicação desta lei

Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Sauva Cortadeiras", cobrada anualmente e calculada pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.-

§ Único - No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de suaveiro por lote.-

Artigo 3º - Ficará isento do pagamento da Taxa o Contribuinte que comprovar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto Nº 48.288, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos do regulamento desta lei.-

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade a combate às Formigas Sauva Cortadeiras.-

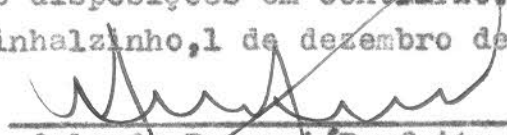
Artigo 5º - A Contratação de pessoal para execução desta Lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.


Artigo 6º - Para o combate às Formigas sauva cortadeiras os agentes Municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quanto necessário, requisitando assistência policial.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 1 de dezembro de 1.969


Orlando Fornari - Prefeito Municipal


Publicada e Registrada na data supra-Secretaria da Prefeitura
Secretário-Prefeitura